

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM PODER LEGISLATIVO DE SÃO VALENTIM EDITAL DE TOMADA DE PRECOS N.º **001/2021**.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DO JULGAMENTO: 24/06/2021 Horário: 9 h

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA O CADASTRO: até às 16 horas do dia 21/06/2021.

Edital de tomada de preços para contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para Construção da terceira etapa da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, a Lei Complementar nº 123/06 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9 horas**, **do dia 24 de junho de 2021**, na sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, 53, a Comissão de Licitações, designada pela Portaria n.º 227/2020, se reunirá com a finalidade de receber propostas para execução da obra para Construção da Terceira Etapa da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim/RS.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para Construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, s/n, nesse Município, em conformidade com o Projeto Executivo e demais especificações, anexos a este edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, **Etapa 3** - com fornecimento de material e mão de obra.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- 1.2 Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores de São Valentim/RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste Edital.
- **1.3** A empresa vencedora é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **1.4** Na execução dos serviços obriga-se a empresa vencedora a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

2. DO CADASTRO

- 2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, <u>até às 16 horas</u> do dia 21 de junho de 2021, os seguintes documentos:
- **2.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal n.° 4.358-02, em anexo (Anexo III).

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cédula de identidade do(s) sócio(s)-proprietário(s) ou diretor(es) da empresa;
- **b**) registro comercial, no caso de empresa comercial;
- **c**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d**) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **e**) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **CNDT**).

2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Competente;

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto, junto ao Conselho Competente Regional, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

b) comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, com habilitação específica para os serviços ora licitados, que será o responsável pela execução dos serviços durante a execução do contrato;

Obs.: A prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou por meio de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil vigente.

- c) atestado de "Capacitação Técnica", em nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme alínea "b" da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;
- d) certidão de inscrição do responsável técnico (profissional indicado na alínea "b",
 da Qualificação Técnica) no Conselho Competente Regional;

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável não possuir visto no Conselho Competente, a mesma deverá providenciá-lo antes do início da execução do contrato.

e) atestado de visita ao local da obra, expedido pelo Setor de Engenharia do Município de São Valentim-RS;

Obs.: Para a emissão do atestado de visita, **o responsável técnico do licitante**, deverá receber todas as informações e as condições locais para o cumprimento das obrigações contidas no objeto deste certame. A visita deverá ser realizada de

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

segunda-feira à quarta-feira, no horário de expediente das 9h às 11h, previamente agendada, com o Engenheiro da municipalidade, pelo telefone 54-3373-1507.

- **f**) declaração da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que aceita os termos do presente edital, em todas as fases do processo licitatório, modelo em anexo (Anexo IV);
- **g**) comprovar a regularidade da empresa e do seu profissional técnico, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- **h**) declaração de compromisso de participação do pessoal técnico qualificado, no qual o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnica, declare(m) que participará(ão), permanentemente, a serviço da licitante, da obra objeto desta licitação, de acordo com o modelo em anexo (Anexo V) deste Edital;
- i) declaração de conhecimento e submissão aos termos do Edital e seus Anexos, assinada pelo responsável legal, de acordo com o modelo em anexo (Anexo VI) deste Edital.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

Observação 1: Para as empresas obrigadas ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o registro na Junta Comercial deverá ser substituído pelo Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observação 2: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 3: As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem (2.1.5, "a") mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, apresentados na forma da lei.

- b) relação contendo o cálculo dos índices do Balanço Patrimonial, conforme fixado a seguir, mediante as respectivas fórmulas, elaborado por profissional técnico competente, sob pena de ser inabilitado:
 - LIQUIDEZ CORRENTE: AC/PC = Índice mínimo = 1,00
 - LIQUIDEZ GERAL: (AC + ANC)/ (PC + PNC) = Índice mínimo = 1,00
- GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIRO: PL/(PC+PNC) = índice mínimo= 0.50

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

SIGLAS: **AC** = Ativo Circulante; **ANC**= Ativo Não Circulante; **PL** = Patrimônio Líquido; **PC** = Passivo Circulante; **PNC** = Passivo Não Circulante.

- c) capital social integralizado da empresa, demonstrado no Balanço Patrimonial, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do Preço Orçado da obra licitada Planilhas Orçamentárias Base desta licitação que é de R\$ 23.387,35 (vinte e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
- **d**) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da expedição da mesma;
- e) prova da apresentação da garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado nas planilhas orçamentárias base, o que corresponde a R\$ 2.338,74 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

2.1.6 DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinente à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº. 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- **a)** Estatuto Social, com ata da assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação.
 - **b)** Regimento Interno (com a ata de assembléia que o aprovou).
- c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado sede da mesma (no Rio Grande do Sul OCERGS) e Certidão de Regularidade expedida pela mesma.
 - d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.
- e) Atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembléias gerais ordinárias.
- f) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou).
 - g) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.
- **h**) Certidão Negativa de Processo Administrativo junto ao Ministério Público do Trabalho da sede da cooperativa.
- i) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho da sede da cooperativa de que não há condenação trabalhista de associados contra a cooperativa gerando vínculo de emprego.
- **2.1.7** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, <u>deverá apresentar</u>, no <u>envelope de habilitação</u>, <u>Certidão expedida pela Junta Comercial</u> (conforme

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

artigo 8° da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada valida até 1(um) ano após a data de sua emissão <u>e/ou declaração firmada por contador</u>, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

- **2.1.8** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, ou seja, R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também **apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) que será considerada valida até 01 (um) ano após a data de sua emissão e/ou e declaração firmada por contador, comprovando seu enquadramento no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **2.1.9** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.7 ou 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **2.1.10** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **2.1.11** O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério do Pode Legislativo, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **2.1.12** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.1.13** A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, será caracterizado como renúncia expressa e consciente, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações aplicáveis ao presente certame.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **2.1.14** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeitará a todas as conseqüências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- **2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pelo Poder Legislativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM-RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

- **4.1** Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação, por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor ou sócio-gerente, ou ainda pessoa habilitada por meio de credenciamento, com firma reconhecida em cartório.
- **4.2** A pessoa habilitada, na forma descrita no item 4.1 retro, deverá se identificar a Comissão de Licitação, no ato da entrega do envelope de habilitação e propostas, na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, entregando a Carteira de Identidade e o(s) documento(s) mencionado(s) nos subitens 4.3 ou 4.4 infra.
- **4.3** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação o contrato social ou ata de assembléia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **4.4** Quando o representante for pessoa habilitada por meio de credenciamento, deverá entregar à Comissão de Licitação o documento de credenciamento com firma reconhecida em cartório, acompanhado de ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.
- **4.5** A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 ou 4.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa durante a sessão.

5. DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- **a**) Certificado de Registro Cadastral para participar da Tomada de Preços nº 001/2021 fornecido pela Câmara de Vereadores do Município de São Valentim;
- **b**) desistência de Prazo recursal se considerada habilitada, referente à fase da habilitação. (ESTA ALÍNEA NÃO É OBRIGATÓRIA, É OPCIONAL). Serve somente para agilizar o andamento da licitação caso a empresa não se faça presente no ato de abertura dos envelopes, modelo em anexo (Anexo VII).

6. DO ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA

- **6.1** O envelope n° 2 deverá conter a proposta apresentada em uma única via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando a razão social da empresa, menção do título profissional e número da Carteira Profissional do seu responsável técnico e número e modalidade do processo licitatório, assinada por seu representante legal, devendo conter os valores expressos em reais e mais os seguintes requisitos:
- a) PROPOSTA FINANCEIRA ETAPA 3: Para a execução da obra objeto desta licitação, deverão estar incluídos todos os custos com material e mão de obra, devendo o preço conter todas as despesas com encargos salariais, tributários, previdenciários, trabalhistas, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a proposta, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

Observação: O percentual de mão de obra deverá estar especificado na proposta financeira, sendo que não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ETAPA 3: segundo os quantitativos da planilha orçamentária - Etapa 3 - base, contendo os custos unitários(inclusive o BDI) e totais, assinadas pelo representante legal da licitante e pelo seu responsável técnico;

Obs: Planilha Orçamentária da Etapa 3, no valor de R\$ 233.873,50 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

- c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado na composição dos preços unitários;
- d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:
- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ETAPA 3: de acordo com o constante no Projeto executivo deste edital, contendo os itens de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinados pelo representante legal da licitante e pelo seu responsável técnico;
- **f**) declaração de garantia da obra, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, assinada pelo representante legal da licitante e pelo seu responsável técnico;
- **g**) declaração que a licitante concorda com o pagamento estabelecido no item 14 do presente edital;
- **h**) VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura das Propostas;
 - i) Local, data e assinaturas.

6.2 Disposições gerais acerca das propostas financeiras:

- **6.2.1** Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.
- **6.2.2** Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.
- **6.2.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.
- **6.2.4** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Poder Legislativo, especificadas ou não neste Edital.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **6.2.5** Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.
- **6.2.6** As planilhas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:
- **a)** Erros de transcrição das quantidades do projeto executivo para a proposta: o produto será devidamente corrigido, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total.
- **b**) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.
- **c**) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.
- **6.2.7** O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

7. DO JULGAMENTO

- **7.1** Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o *menor preço global* para a execução do objeto licitado, Etapa 3.
- **7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Pode Legislativo, deduzidos daquele os valores, expressos nas planilhas de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.
- **7.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.
- **7.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

7.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1** Como critérios de desempate serão assegurados preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital.
- **8.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).
- **8.1.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **8.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta por escrito, inferior àquela considerada, até então de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.
- **b**) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 ou 2.1.8 e 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **8.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.4** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7 ou 2.1.8, deste edital).

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

8.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **9.1** Somente serão aceitas as propostas cujos preços não excedam o limite do valor estimado pela Câmara de Vereadores de São Valentim na planilha orçamentária, incluindo-se neste cômputo o BDI.
- **9.2** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preço global superestimado ou inexequível.

10. DOS RECURSOS

- **10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2** Os recursos deverão ser interpostos de forma escrita e protocolados na Câmara de Vereadores, sediado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 53 Centro São Valentim-RS, nos dias úteis, no horário de expediente, devidamente fundamentados, fazendo o enquadramento dentro da legislação pertinente. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Câmara de Vereadores, podendo ser fornecidas cópias de peças, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos.

11. DOS PRAZOS

- **11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.3 Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **11.4** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do referido contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

- **11.5** O contrato deverá ser assinado junto à Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, sito a Rua Dr. Luiz Carlos Farret, nº 53, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.
- **11.6** O prazo de vigência do contrato será até a data de 20 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento.
- **11.7** O prazo da execução do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro referente à Etapa 3.
- **11.7.1** A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pela Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

12. DAS PENALIDADES

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- **12.1** Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - **b**) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **12.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **12.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **12.1.3** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 12.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 12.2.
- **12.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.
- **12.1.5** Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na execução dos serviços licitados, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pelo Poder Legislativo, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Poder Legislativo poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 13.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- **12.1.6** Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da obra não adimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- **12.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 12.1.8 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **12.1.9** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **12.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Poder Legislativo pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA (garantia do contrato), ou cobrados judicialmente.
- **12.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do Poder Legislativo e a garantia contratual não for suficiente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- **12.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Administração aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.
- **12.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

13. DA GARANTIA

Para que seja assinado o contrato a licitante vencedora, deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento se dará em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução da **Etapa 3**, com a expedição de Boletim de Medição, vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.
- **14.1.1** Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.
- **14.1.2** Juntamente com a fatura fiscal de cada boletim de medição a empresa vencedora deverá entregar o respectivo Diário de obra.
- **14.1.3** Na última medição, será retido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será pago na entrega da CND da matrícula da obra junto ao INSS.
- **14.1.4** O objeto deste processo licitatório será adquirido com recursos próprios.
- 14.2 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

14.3 O ISS incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.

14.4 A empresa vencedora deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, ou comprovação de que continua na empresa em outra atividade.

14.5 Os pagamentos serão efetuados por boletim de medição da obra até então executada, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

14.6 Não serão efetuados qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

14.7 O Poder Legislativo somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Poder Legislativo.

14.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-01 - Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 1162 – Construção da Sede Própria do Poder Legislativo

Rubrica: 449051910000 – Obras em Andamento

Reduzido 870 - Recurso: 1

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer um das disposições do presente edital.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **16.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **16.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **16.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

- **16.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **16.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.
- **16.7** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação do referido Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e se, porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- **16.8** A Comissão poderá suspender a reunião, pelo prazo que julgar necessário, para análise dos documentos ou diligências que julgar necessárias, designando, se for o caso, novo dia e hora para o prosseguimento.
- **16.9** A homologação da decisão da Comissão e adjudicação do proponente vencedor da tomada de preços é atribuição do Presidente da Câmara.
- **16.10** Fica assegurados à Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente observada o disposto no artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.
- **16.11** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **16.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **16.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.
- **16.14** Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 16.15 O horário de referência do presente edital é o horário de Brasília-DF.
- **16.16** Não poderão participar da presente licitação todos aqueles licitantes que tiverem sofrido punições resultantes de leis ou contratos anteriores firmado com a Administração municipal, a qualquer título e aquelas pessoas relacionadas no art. 9° e incisos da Lei 8666/93 e posteriores alterações.
- **16.17** Não caberá responsabilidade a esta Administração por propostas recebidas após data e horário estipulados para abertura, por problemas de correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.
- **16.18** Não poderão impugnar os termos do presente Edital, aquele proponente que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá o efeito de recurso.
- **16.19** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar a interessados, na forma do Art. 48, § 3° da Lei n° 8666/93, prazo para apresentação de nova proposta e/ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Comissão de Licitações.
- **16.20** Caso se verifique durante a execução da obra a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- **16.21** Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- **16.22** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - I Projeto Executivo;



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- II Minuta do contrato;
- III Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02);
- IV Modelo de declaração de idoneidade e aceitação dos termos do edital;
- V Modelo de Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Qualificação Técnica;
 - VI Modelo de Declaração de Conhecimento e Submissão;
 - VII Modelo de declaração de desistência de prazo recursal.

Os componentes do Projeto Executivo e o presente edital estarão disponíveis no sítio da Câmara Municipal (http:// www.camarasaovalentim.rs.gov.b) ou a ser retirado na secretaria da mesma, localizada na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, n.º 53, Centro, na cidade de São Valentim/RS, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

São Valentim/RS, 07 de junho de 2021.

FABIANO GABOARDI

Presidente da Câmara de Vereadores

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM EXAMINADOS E APROVADOS PELA ASSESSORA JURÍDICA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM/RS

LUCIANO AUGUSTO TONATTO ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS nº 62.386



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO I

Projeto Executivo, composto por plantas, memorial descritivo, planilha orçamentária base - Etapa 3 e cronograma físico-financeiro base - Etapa 3, planilha detalhada indicando os encargos sociais e trabalhistas e planilha detalhada com a indicação e composição do BDI utilizado na composição dos preços unitários.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2021

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim e a empresa, tendo como objeto Contratação de Empresa para Construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim.

Que fazem, de um lado, a CÂMARA DE VEREADORES, pessoa jurídica de
direito público interno, com sede na rua Dr. Luiz Carlos Farret, 53, neste ato representado
pelo Vereador Presidente Sr, doravante denominado de "CONTRATANTE", e, de
outro lado, na condição de "CONTRATADA", a empresa, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ, com sede na, na cidade de, neste ato
representada pelo Sr,, portador da cédula de identidade nº e CPF nº,
residente e domiciliado na, na cidade de, tendo por objeto a Contratação de
Empresa para Construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São
Valentim, conforme Tomada de Preços nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa para Construção da Sede da Câmara de Vereadores do Município de São Valentim, Etapa 3, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, s/n, em conformidade com o Projeto Executivo e demais especificações, anexos ao edital, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra.

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- 1.2 Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Câmara de Vereadores Municipal de São Valentim/RS, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes no PROJETO EXECUTIVO, parte integrante deste contrato.
- **1.3** A empresa vencedora é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- **1.4** Na execução dos serviços obriga-se a empresa vencedora a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- **2.1** O prazo da execução do objeto deste contrato será de 04 (quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- **2.1.1** A contagem dos prazos tem início a partir da data de recebimento da ordem de execução dos serviços expedida pelo Poder Legislativo Municipal.
- **2.2** Não serão admitidas subempreitada ou subcontratação, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no projeto executivo (memorial descritivo, cronograma, plantas e demais), comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a CONTRATADA das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- **2.3** A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- **2.4** O prazo de vigência do contrato será até a data de 20 de dezembro de 2021 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **3.1** O pagamento se dará em parcelas sucessivas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, com a expedição de Boletim de Medição, vistoria realizada e aprovada pelo responsável técnico do município, com apresentação de notas/faturas fiscais, deduzidos os tributos legais e efetuados à vista.
- **3.1.1** Na emissão da nota fiscal deverá conter o número do processo licitatório e do contrato administrativo e deverão constar os dados bancários da empresa.
- **3.1.2** Juntamente com a fatura fiscal de cada boletim de medição a CONTRATADA deverá entregar o respectivo Diário de obra.
- **3.1.3** Na última medição, será retido o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que será pago na entrega da CND da matrícula da obra junto ao INSS.
 - **3.1.4** O objeto deste CONTRATO será adquirido com recursos próprios.
- 3.2 Haverá retenção do INSS, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente.
- **3.3** O ISS incidirá sobre o valor da mão de obra, no percentual de 3%.
- **3.4** A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento de cada parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, ou comprovação de que continua na empresa em outra atividade.
- **3.5** Os pagamentos serão efetuados por boletim de medição da obra até então executada, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- **3.6** Não serão efetuados qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- **3.7** O Poder Legislativo somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- **3.8** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara de Vereadores..

3.9 Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a empresa vencedora com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1** Na assinatura deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56 § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- **4.1.1** A garantia somente será liberada a CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA DA OBRA

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- **6.1** A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização no que concerne ao objeto deste Contrato, sendo executado por Responsável Técnico do município o Sr...., registrado no CREA/RS sob o n° com autoridade para exercer, em nome da Câmara de Vereadores, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.
- **6.1.1** O responsável técnico representante da Administração indicado no item 6.1 anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **6.1.3** Encaminhar à Câmara de Vereadores o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **6.2** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à re-execução dos serviços.
- **6.3** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes dos Memoriais Descritivos e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das obrigações

- 7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
 - **7.2.1.1** Efetuar o pagamento ajustado.
- 7.2.1.2 Fiscalizar através do setor competente da municipalidade a execução do objeto, aceitando e/ou rejeitando todo ou em parte os que apresentarem desconformidades quanto às especificações acordadas no presente contrato e anexos.
- **7.2.1.3** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
 - **7.2.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **7.2.2.1** Providenciar a emissão e o recolhimento da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART/CREA-RS ou do REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RRT/CAU-RS da execução da obra e registro da mesma junto ao INSS (matrícula junto ao órgão previdenciário federal da jurisdição do município de São Valentim), só podendo a mesma ser iniciada após apresentação, formal junto a CONTRATANTE, dos mesmos em original ou cópia autenticada.
- **7.2.2.2** Executar fielmente os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **7.2.2.3** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente CONTRATO.
- 7.2.2.4 Prestar os serviços, utilizando profissionais capacitados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial a de segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), segundo a natureza dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança necessários, de acordo com o previsto pelo Ministério do Trabalho.
- **7.2.2.5** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias), fornecendo materiais devidamente identificados, reservando-se a CONTRATANTE, por seu fiscalizador, o direito de exigir "Certificado de Qualidade", emitido pelo fornecedor e/ou produtor.
- **7.2.2.6** Obedecer às Normas Técnicas da ABNT e às normas e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- **7.2.2.7** Cumprir todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, referentes ao seu pessoal, bem como as fiscais, comerciais e outras de natureza civil e/ou penal, tais como definidas na legislação brasileira.
- **7.2.2.7.1** A CONTRATANTE não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, pelo inadimplemento da CONTRATADA, relativo às suas obrigações decorrentes desta cláusula.
- **7.2.2.7.2** Fazer prova, junto à CONTRATANTE, do fiel cumprimento de todas as obrigações mencionadas, nesta cláusula, quando exigidas pela Administração.
- **7.2.2.8** Manter preposto, para acompanhar a execução dos serviços, que deverá permanecer no local enquanto os trabalhos estiverem sendo executados.
- **7.2.2.9** Obter consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade de modificação do projeto.
- **7.2.2.10** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

em desobediência às normas técnicas vigentes sem alteração do(s) cronograma(s) previsto e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- **7.2.2.11** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados e necessários para execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- **7.2.2.12** Utilizar veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, de forma a não prejudicar a continuidade da prestação dos serviços, conforme prazos e demais condições previstas no projeto executivo.
- **7.2.2.13** Fazer o recolhimento de máquinas, equipamentos e manter limpa a área de trabalho, removendo, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a execução dos serviços.
- **7.2.2.13.1** Quando do término dos serviços, terá o prazo máximo de dez (10) dias para efetuar a remoção de todos os seus pertences para fora da área da obra.
- **7.2.2.13.2** Em caso de não cumprimento do disposto anteriormente, a CONTRATANTE promoverá a retirada como puder ou lhe convier sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravios, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.
- **7.2.2.14** Responsabilizarem-se por danos diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos, lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados por seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do contrato, devidamente comprovados, atestados pela fiscalização do Engenheiro da municipalidade e informados à CONTRATADA, assegurada a prévia defesa. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos visando o ressarcimento dos danos causados.
- **7.2.2.15** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder esse limite, salvo as supressões decorrentes de acordo entre as partes.
- **7.2.2.16** Providenciar e apresentar para a fiscalização, junto com o pedido de medição, o respectivo Diário de Obra, do andamento dos serviços contratados e problemas detectados, contendo:
- a) fração de trabalho que não pode ser realizada em decorrência de modificações de projetos;
- b) fração de trabalho que não pode ser realizada pelo não cumprimento de obrigação da CMSV;

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **c)** atualização do(s) cronograma(s) previsto(s) x cronograma(s) realizado(s), com a descrição dos fatos que prejudicaram o cumprimento do programado.
- **7.2.2.17** Não utilizar nem construir sistemas que venham comprometer a execução da obra.
- **7.2.2.18** Ter pleno conhecimento do local onde se executará a obra e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- **7.2.2.19** Substituir, no prazo máximo de três dias, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto contratado, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **7.2.2.20** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço especificado no contrato, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2.2.21 Permitir livre acesso para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes do recurso, do município de São Valentim, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA e também ao local de execução do objeto, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- **7.2.2.22** Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.
- **7.2.2.23** Disponibilizar o transporte e a alimentação dos empregados, necessários à execução dos serviços, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.
- **7.2.2.24** Cuidar para que a estrada permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva.
- **7.2.2.25** Responsabilizarem-se pelas eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas pelos empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- **7.2.2.26** Responsabilizar-se pela qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **8.1** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, a proposta e do contrato, será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **b) definitivamente** por servidor ou comissão, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada à adequação do objeto aos termos contratuais.
- **8.2** O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: MULTA E PENALIDADES

A aplicação de penalidade à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

- **9.1** Caso a CONTRATADA se recuse a executar o objeto conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - **b**) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- **d**) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **9.1.1** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.
- **9.1.2** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, às irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.
- **9.1.3** A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhes aplicadas as sanções de que trata o subitem 9.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 9.2.

Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Ve**

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **9.1.4** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências na execução do objeto contratado.
- **9.1.5** Será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na execução dos serviços licitados, contados a partir do prazo estabelecido na advertência escrita emitida pela Câmara de Vereadores, aplicada em dobro a partir do décimo quinto dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Administração poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.6 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;
- **9.1.6** Multa de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da obra não adimplida, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- **9.1.7** Multa de 15 % (quinze por cento) incidente sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- **9.1.8** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida no presente contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ser-lhe-á aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas neste contrato, e das demais cominações legais.
- **9.1.9** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada a CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.2** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- **9.2.1** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE e a garantia contratual não for suficiente, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

- **9.3** A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 9.1.
- **9.4** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, garantindo-se no mesmo à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

- **10.1** O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:
- **a**) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- **b**) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, exaradas no competente Processo Administrativo:
 - c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- **d**) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **e**) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - f) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - g) decretação de falência ou concordata da CONTRATADA;
- **h**) e outros previstos no art. 78, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, da lei 8.666/93;
 - i) Judicial, nos termos da lei.
- **10.2** Em ocorrendo à rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01-01 - Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: 1162 – Construção da Sede Própria do Poder Legislativo

Rubrica: 449051910000 –Obras em Andamento

Reduzido: 870 - Recurso: 1



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 001/2021 à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO DE ELEIÇÃO

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

	São Valentim,	_ de	_ de 2021	
CONTRATA	ANTE		CONTRATAD	A
TESTEMUN	NHAS:			
1 Nome/CPF:		2 Nome/	CPF:	

À

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO III

Modelo

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF/88.



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO IV Modelo

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Câmara de Vereadores do Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021 .
Objeto: Contratação de Empresa para Construção da terceira etapa da Sede da Câmara de
Vereadores do Município de São Valentim, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, s/n,
nesse Município.
DECLARAÇÃO
A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
identidade no e do CPF no, declara, sob as penas da lei,
que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou
evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-
financeira e aceita todos os termos do edital, em todas as fases do processo licitatório.
mancena e aceita todos os termos do editar, em todas as rases do processo nettatorio.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
Tot ser empressuo en verannos a presente.
, em de de
(REPRESENTANTE LEGAL)
Nome:

Cargo:

À

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO V

Modelo

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Artigo 30, inciso II; § 1º Inciso I; da Lei nº 8.666/93 consolidada)

Câmara de Vereadores do Municí	pio de São Valentim	
A/C Comissão de Licitação		
Ref.: Tomada de Preços nº 001/20	21.	
Objeto: Contratação de Empresa	para Construção da terceira e	tapa da Sede da Câmara de
Vereadores do Município de São	Valentim, localizado na Rua	Dr. Luiz Carlos Farret, s/n,
nesse Município.		
DECLARAÇÃO		
A empresa	, inscrita no CNPJ n°	por intermédio de
seu representante legal o(a) S		
identidade no e	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
no Artigo 30, Inciso II; § 1° I		
exigências do Edital de Tomada		
efeitos legais cabíveis, que por	ssui em seu quadro, com	disponibilidade imediata e
suficiente, o(s) responsável(is)	técnico(s) especializado(s),	abaixo firmado(s), que se
responsabilizará(ão) pela execuç	ão dos serviços licitados, par	ticipando permanentemente
da obra objeto desta licitação:		
	T	
Nome do Profissional	Cargo/CREA ou CAU	Assinatura do Profissional
Por ser expressão da verda	ide, firmamos a presente.	
	1	1.
	_, em de	ae
(REPRESENTANTE LEGAL)		
Nome:		
Cargo:		



Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO VI Modelo

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E SUBMISSÃO.

A
Câmara de Vereadores do Município de São Valentim
A/C Comissão de Licitação
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021.
Objeto: Contratação de Empresa para Construção da terceira etapa da Sede da Câmara de
Vereadores do Município de São Valentim, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret, s/n nesse Município.
A empresa, inscrita no CNPJ n°, po intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF no
DECLARA, para os devidos fins, <u>ter pleno conhecimento e submeter-se a todas</u>
as disposições e condições contidas no Edital da modalidade Tomada de
Preços nº 001/2021, com seus anexos, em todas as suas fases.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, em de
(REPRESENTANTE LEGAL)
Nome:
Cargo:



À

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO VII

Modelo

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (FASE HABILITATÓRIA)

Câmara de Vereadores do Município de São Valentim	
A/C Comissão de Licitação	
Ref.: Tomada de Preços nº 001/2021 .	
Objeto: Contratação de Empresa para Construção da terceira etapa da Sede da Câma Vereadores do Município de São Valentim, localizado na Rua Dr. Luiz Carlos Farret nesse Município.	
A empresa, inscrita no CNPJ n°, intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) e do CPF no	or(a) , eão e (art. e seu
, em de	
(REPRESENTANTE LEGAL) Nome:	